



C0051975A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 24, DE 2015  
(Do Sr. Daniel Almeida)**

Denomina o Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados "Plenário Deputado Prisco Viana".

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados passa a denominar-se “Plenário Deputado Prisco Viana”.

*Parágrafo único.* A denominação constará da afixação de placa com o nome do homenageado nas partes externa e interna do Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 26 de fevereiro de 2015, faleceu, aos 82 anos de idade, o jornalista e ex-Deputado Prisco Viana, que representou o povo brasileiro e, em especial, os cidadãos do Estado da Bahia na Câmara dos Deputados por sete vezes.

A exitosa carreira política e a importância desse homem público para a história recente da democracia brasileira nos motivaram a apresentar o presente projeto de resolução, que objetiva homenagear o ex-deputado que, em seus sete mandatos, sempre atuou em defesa das prerrogativas parlamentares, com a designação do seu nome para o Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Luiz Humberto Prisco Viana nasceu em 1932 na cidade baiana de Caetité e ficou órfão muito cedo dos seus pais, Alvino Viana e Zilda Borba Prisco Viana, o que motivou sua transferência para o Rio de Janeiro e seu ingresso no Colégio Pedro II por intercessão do então presidente Getúlio Vargas.

Prisco Viana, como ficou conhecido, foi exímio jornalista, tendo desempenhado as funções de repórter do jornal baiano “A Tarde”, Diretor da Imprensa Oficial de Ilhéus/BA, redator da Assembleia Legislativa da Bahia e, finalmente, Secretário Estadual de Comunicação durante o governo Luís Viana Filho, em 1967, cargo que deixou para ingressar na política.

Em sua exitosa carreira política, foi eleito sete vezes deputado federal pelo estado da Bahia em 1970, 1974, 1978, 1982, 1986, 1990 e, finalmente, na legislatura 1994-1998, ao longo de todos esses mandatos pelos seguintes partidos: ARENA, PDS, PMDB, PPR e PPB. Exerceu ainda as funções de

Secretário-Geral da ARENA e, a seguir, do PDS, Ministro da Habitação e do Meio Ambiente do governo José Sarney, além de ter sido candidato ao governo da Bahia, em 2002, pelo PMDB.

Em toda a sua trajetória, Prisco Viana sempre foi reconhecido pelos colegas de profissão como um homem honesto e de bom caráter que exerceu a política de forma transparente e ética.

Todavia, não é apenas pelo êxito de sua carreira política que se pretende homenagear o ex-Deputado Prisco Viana, mas, principalmente, pela relevância de sua atuação na Câmara dos Deputados ao longo de sete mandatos, tanto em defesa das prerrogativas do Congresso Nacional, quanto no âmbito dos eventos que culminaram na edição da Constituição Cidadã de 1988 e na consolidação do Estado Democrático de Direito

Com razão, em momento crucial do processo de redemocratização do Estado brasileiro, como Líder do Partido Democrático Social (ex-Arena), segunda força política da época, Prisco Viana desempenhou relevante papel em defesa da estabilidade política e constitucional, quando apoiou a posse do então vice-presidente da República, José Sarney, em face do falecimento de Tancredo Neves. Da mesma forma, foi imprescindível o apoio do Líder do PDS, Prisco Viana, para a aprovação da Emenda Constitucional 25, de 1985, que permitiu a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, facilitou o registro de novos partidos políticos e, a seu tempo, restabeleceu a eleição presidencial pelo sufrágio universal, direto e secreto.

Sua atuação parlamentar, em todos os sete mandatos que ocupou como deputado federal, sempre evidenciou a preocupação em defender as prerrogativas do Congresso Nacional. Como exemplo, podemos citar discurso proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, na sessão do dia 06.08.1985, quando, por ocasião da audiência do então Ministro da Comunicação, Antônio Carlos Magalhães, o Deputado Prisco Viana clamou pela modificação do Regimento Interno, a fim de que os parlamentares tivessem o direito da réplica, para não mais permitir as chicanas, os deboches, as indelicadezas e os desrespeitos de alguns Ministros para com a Câmara dos Deputados, sem que seus membros tivessem a prerrogativa da réplica como regra mínima para a vivência democrática.

Era um representante ardoroso dos interesses da Bahia e da Serra Geral. O filho de Caetité foi, sem sobras de dúvida, um dos maiores defensores dessa região, tendo exercido forte atuação política, sobretudo para o incremento do cultivo do algodão, através da liberação de recursos do governo federal para o setor e também para grandes obras estruturantes realizadas em

Guanambi, como a construção do Canal do Riacho do Belém; calçamento dos bairros Vomita Mel, Alvorada, Brasília e Vila Nova; implantação do sistema de esgotamento sanitário. Outra importante conquista do Deputado para a região foi à implantação da Escola Agrotécnica Federal, hoje Instituto Federal Baiano.

Ainda em sua atuação como Deputado Federal, logrou exercer funções da mais alta relevância, a exemplo da designação, pelo saudoso Deputado Ulisses Guimarães, para redigir a minuta do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte; da relatoria, nesta mesma Constituinte, da Comissão de Organização do Sistema Eleitoral, Partidário e de Garantias Institucionais (além de figurar como membro titular da Comissão de Sistematização), bem como da relatoria, na CCJC, da PEC nº 173/1995, que resultou na Emenda Constitucional 19, de 1998 (Reforma Administrativa), tendo sido sua contribuição decisiva para o respeito aos direitos adquiridos dos servidores públicos em face da referida alteração constitucional.

Por todo o exposto, considero justa a homenagem ora proposta e conclamo os nobres Pares nesta Casa à aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 1985**

Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. ....

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam ao Território de Fernando de Noronha.

....."

"Art. 35. ....

§ 4º Nos casos previstos no item IV deste artigo e no § 5º do art. 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa."

"Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou o Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Secretário do Distrito Federal ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

....."

"Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

.....

## **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998**

Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

FIM DO DOCUMENTO